

LEI Nº 4.940, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE ACERCA DA INSERÇÃO DO ENSINO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA, COMO DISCIPLINA TRANSVERSAL, NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ()*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe acerca da inserção do ensino da Constituição Federal Brasileira, como disciplina transversal, na grade curricular das escolas municipais.

Parágrafo único. A inserção desta temática visa destacar a importância do conhecimento acerca dos direitos e deveres dos quais os alunos são detentores, provendo-os de plena consciência de sua cidadania, desde o Ensino Fundamental.

Art. 2º Para os fins de cumprimento do objetivo constante nesta Lei, os professores da rede pública poderão:

I - trabalhar com as crianças o significado da palavra constituição, possibilitando que cada uma exponha seu entendimento acerca do tema;

II - analisar, em rodadas de discussão, os princípios fundamentais e os direitos e garantias fundamentais constantes na Constituição;

III - tornar claro, para os discentes, que cada país possui sua própria Constituição, o que pode implicar um acréscimo ou decréscimo de direitos, caso se realize uma análise comparativa;

IV - solicitar a construção de um desenho coletivo da turma sobre a Constituição, o qual represente um resumo dos princípios e direitos nela elencados, afixando-o, posteriormente, em um mural.

Parágrafo único. As ações mencionadas nos incisos anteriores poderão ser concretizadas, mediante: palestras, rodadas de discussão, oficinas de teatro e demais atividades extracurriculares.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 22 de agosto de 2016.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Ricardo Bandeira, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.